

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031667/2013

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;  
E  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS, CNPJ n. 64.484.447/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON TEODORO AMARAL;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio varejista– e profissional – empregados do comércio varejista**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO**

O comerciário que trabalhar nos feriados previstos na alínea "a", da Cláusula Quinta, desta Convenção, fará jus à seguinte gratificação:

- a) pelo trabalho nos feriados de 30 (tinta) de maio, 1º (primeiro) de junho, 7 (sete) de setembro, 12 de outubro, 2(dois) de novembro, 15 de novembro e 8 (oito) de dezembro de 2013, a gratificação será de **R\$45,00 (quarenta e cinco reais)**;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor a que se refere a letra "a" do *caput* desta cláusula, deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado ao comerciário, no mínimo, 1/30 de seu salário do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre os valores de que trata o *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 do salário do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o Empregador pagará a diferença juntamente com o salário do mês de cada feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionados.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Após a devida quitação dos valores devidos em razão desta Cláusula, o Empregador encaminhará a

relação dos empregados que trabalharam no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, para arquivamento.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Conforme ajustado no parágrafo segundo da cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001648/2013, a diferença do valor pago pelo feriado trabalhado no dia 21 de abril de 2013, será paga juntamente com o pagamento pelo primeiro feriado trabalhado após a assinatura do presente Instrumento Coletivo.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

Em decorrência do trabalho prestado nos feriados de que trata a alínea "a" da Cláusula Quinta, desta Convenção, o Empregador suportará as despesas com transporte de seus empregados, na forma da lei.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Fica facultado o trabalho nos estabelecimentos do comércio varejista estabelecidos no Shopping Pátio Divinópolis, nos seguintes feriados:

##### **a) Em 2013:**

- 30 (trinta) de maio,
- 1º (primeiro) de junho;
- 7 (sete) de setembro;
- 12 (doze) de outubro;
- 2(dois) de novembro;
- 15( quinze ) de novembro;
- 8 (oito) de dezembro.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os estabelecimentos do comércio varejista estabelecidos no Shopping Pátio de Divinópolis não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados:

- 1º (primeiro) de maio de 2013;
- 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2013;
- 1º (primeiro) de janeiro de 2014;
- 03 (três) de março de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Nos feriados de que trata a alínea "a" da Cláusula Quinta, nenhum empregado poderá laborar em jornada superior a 6 (seis) horas diárias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados de que trata a alínea **2ª**, da Cláusula Quinta, desta Convenção.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS**

Será concedida uma folga compensatória de 1 (um) dia de trabalho integral, para cada feriado trabalhado, a ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sem prejuízo dos repousos semanais remunerados, para cada empregado que trabalhar nos referidos feriados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos meses em que ocorrer o trabalho em mais de um feriado, a folga de que trata esta Cláusula poderá ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Empregador poderá antecipar a concessão da folga compensatória, do feriado a ser trabalhado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme a cláusula terceira ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula trigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos feriados de que trata a alínea **2ª** da Cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedado ao Empregador conceder as folgas compensatórias de que trata o *caput* desta Cláusula, em domingos e feriados.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica aos empregados dos estabelecimentos do comércio varejista estabelecidos no Shopping Pátio Divinópolis, alcançando exclusivamente os feriados de que trata a alínea **2ª**, da Cláusula Quinta deste instrumento, não tendo validade para nenhum outro feriado.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - MULTA**

Fica estabelecido que o não cumprimento, por parte do Empregador, de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento implicará no pagamento de multa de **R\$200,00 (duzentos reais)** por infração, por empregado e em favor deste.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A(s) multa(s) deverá(ão) ser paga(s) pelo empregador perante o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO ▣ TOLERÂNCIA**

Fica estipulada a tolerância de até 40 (quarenta) minutos para o encerramento da jornada de trabalho do empregado, desde que o tempo de tolerância somado à jornada de trabalho do empregado não ultrapasse o limite de 6 (seis) horas diárias.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregados que têm jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas não poderão laborar em horário extraordinário.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O excesso de jornada de trabalho, a título de tolerância será remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 100% (cem por cento).

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

**LEVI FERNANDES PINTO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE**

**GILSON TEODORO AMARAL**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS**